



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

Regimento Nº 1/2020 - CONSUNI - CPPGEC (10.17.07)

Nº do Protocolo: 23205.005083/2020-84

Chapecó-SC, 15 de maio de 2020.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGE) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) organiza-se em nível de Mestrado Acadêmico e está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) da UFFS, sediado no *Campus* Chapecó-SC.

Parágrafo único. O PPGE rege-se pela legislação da Pós-Graduação vigente no país, pelas normas institucionais da UFFS e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPGE tem como objetivo principal formar pesquisadores para atuar na investigação e produção de conhecimento que subsidie o exercício da docência com base na pesquisa socialmente relevante no campo da Educação.

Art. 3º São objetivos específicos do PPGE:

I - formar pesquisadores e docentes com competência para analisar criticamente as relações entre conhecimento científico, políticas educacionais, currículo, mundo do trabalho e os processos pedagógicos;

II - desenvolver e reelaborar o conhecimento sobre a realidade educacional como fundamento teórico-metodológico para as práticas pedagógicas e a análise e formulação das políticas educacionais;

III - investigar os processos e as dinâmicas educacionais no âmbito das políticas, da gestão educacional e dos processos de ensino e aprendizagem, produzindo subsídios para uma formação crítica e transformadora;

IV - promover a interlocução, as trocas e a cooperação entre o Programa, as redes de ensino de Educação Básica e com os grupos e redes de pesquisa nacionais e internacionais;

V - promover a internacionalização das atividades de formação e de pesquisa do Programa por meio do intercâmbio, da cooperação e da troca de experiências na área de educação entre pesquisadores na investigação e na produção de conhecimento científico, na troca de experiências e em atividades de intercâmbio com instituições estrangeiras.

Art. 4º O PPGE apresenta as seguintes características:

I - curso presencial;

II - seleção anual;

III - matrícula semestral;

IV - sistema de créditos;

V - organização por Linhas de Pesquisa;

VI - matriz curricular organizada em componentes curriculares obrigatórios, eletivos, elaboração de Dissertação e atividades complementares;

VII - avaliação do desempenho acadêmico em componentes curriculares, exames de qualificação e de defesa, produção discente, participação em eventos etc.;

VIII -proficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira recomendada pelo PPGE, a ser comprovada até o término do primeiro ano letivo do Programa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º A gestão do PPGE se efetivará por meio do(a):

I - colegiado;

II - coordenação;

III - secretaria.

Seção I Da composição e das competências do Colegiado

Art. 6º O Colegiado é assim constituído:

I - coordenador do programa, que exercerá também a função de presidente do Colegiado;

II - coordenador Adjunto que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de presidente do Colegiado;

III - todos os docentes credenciados como permanentes junto ao PPGE;

IV - dois representantes discentes titulares e seus respectivos suplentes devidamente matriculados, eleitos por seus pares em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do PPGE, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

V - um representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAEs) titular e seu respectivo suplente, escolhidos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no *campus*.

§ 1º Os representantes suplentes dos discentes e dos STAEs terão mandatos vinculados aos respectivos titulares, cabendo-lhes representá-los devidamente nas situações de ausência e de impedimentos junto ao Colegiado.

§ 2º A candidatura dos discentes será realizada sob a forma de chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente.

Art. 7º O Colegiado se reunirá regularmente, em caráter ordinário, no período letivo, uma vez por mês e/ou em caráter extraordinário a qualquer tempo, por convocação da Coordenação do PPGE, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo coordenador do PPGE, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

I - propor a criação de novos cursos *stricto sensu* vinculados ao PPGE;

- II - organizar o Regimento do PPGE e sugerir modificações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC), para aprovação;
- III - propor alterações nas Linhas de Pesquisa, Áreas de Concentração e Matriz Curricular do PPGE, observadas as orientações do Documento da Área da CAPES e da Diretoria de Pós-Graduação (DGP), e submetê-las à (CPPGEC);
- IV - eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto, observando o que dispõe o Regulamento da Pós-graduação e o Regimento do PPGE;
- V - estabelecer os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes de acordo com o Regimento do PPGE;
- VI - aprovar a comissão de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;
- VII - homologar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGE;
- VIII - aprovar os editais de credenciamento e recredenciamento de docente;
- IX - aprovar o planejamento anual do PPGE, observando o Calendário Acadêmico da UFFS;
- X - analisar o plano de aplicação de recursos do PPGE provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES) e outras fontes, elaborados pelo Coordenador do PPGE;
- XI - aprovar o planejamento orçamentário;
- XII- apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos financeiros;
- XIII - propor convênios de interesse do PPGE, observando os trâmites processuais da UFFS;
- XIV - aprovar as Comissões de Seleção de ingresso de estudantes ao Programa;
- XV - aprovar a Comissão de Bolsas do PPGE;
- XVI - homologar o edital de seleção de ingresso a ser enviado à PROPEPG;
- XVII - aprovar as indicações dos orientadores e coorientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- XVIII - decidir sobre os pedidos de declinação de orientação, tanto de docentes quanto de discentes, e proceder a indicação dos novos nomes;
- XIX - emitir parecer em caso de solicitação de afastamentos para licença capacitação;
- XX - indicar coorientador ou orientador substituto nos casos de afastamento docente para fins de capacitação a partir da solicitação do orientador e do orientando;
- XXI- decidir sobre recursos impetrados;
- XXII - estabelecer os critérios de alocação de bolsas do PPGE nos termos da legislação vigente das agências de fomento concedentes e da UFFS;
- XXIII - propor e deliberar sobre projetos de cooperação entre instituições nacionais e estrangeiras;
- XXIV - colaborar na organização documental necessária à avaliação do PPGE;
- XXV - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XXVI - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu* da UFFS;
- XXVII - examinar, em última instância, os pedidos de revisão de conceitos;
- XXVIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XXIX - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XXX - elaborar, em conjunto com a Coordenação do Programa, as diretrizes e os procedimentos para a realização da autoavaliação do Programa e o acompanhamento dos egressos;

XXXI - zelar pelo cumprimento do Regulamento de pós-graduação e do Regimento do PPGE.

Seção II

Da coordenação do PPGE

Art. 9º A coordenação do PPGE será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Para candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, o docente deverá pertencer ao quadro permanente do PPGE e ser docente efetivo da UFFS.

§2º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) docentes do PPGE, constituída pelo Colegiado, com antecedência de 60 (sessenta) dias à data da eleição.

§3º As eleições deverão ocorrer até 30 (trinta) dias ao término do mandato da coordenação em curso.

§4º O processo eleitoral será instruído por meio de edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral, definida pelo Colegiado.

§5º Na existência de chapa única, o Colegiado poderá decidir por eleger via aclamação.

Art. 10. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

I - se a vacância ocorrer antes de cumprida a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para coordenador e coordenador adjunto;

II - em caso de vacância do coordenador, o coordenador adjunto assume e o Colegiado define um novo adjunto para o cumprimento do período de mandato;

III - em caso da vacância do adjunto, o Colegiado define um novo coordenador adjunto para o cumprimento do período de mandato.

Art. 11. São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, das Comissões de seleção de ingresso, de bolsas e outras;

II - elaborar e propor ao Colegiado o calendário semestral/anual do PPGE com a devida distribuição das atividades acadêmicas do curso, observado o Calendário Acadêmico da UFFS;

III - elaborar, em conjunto com o Colegiado, os planos de aplicação de recursos financeiros do curso, especialmente o PROAP, acompanhar a sua execução e organizar apresentação de contas;

IV - nomear comissões para examinar pedidos de revisão de conceitos;

V - definir, em conjunto com o Colegiado, os nomes que integrarão as Comissões de seleção de ingresso, de bolsas, de credenciamento de docentes e outras de interesse do PPGE;

VI - definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, os componentes curriculares da graduação onde os mestrandos matriculados no componente curricular "Estágio de Docência" possam realizar as atividades previstas;

VII - elaborar o relatório de coleta de dados das atividades do PPGE exigido pela Plataforma Sucupira/CAPES;

VIII - coordenar todas as atividades do PPGE que estão sob sua responsabilidade;

IX - representar o PPGE, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

X - zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de divulgação do PPGE;

- XI - promover, em conjunto com o Colegiado, ao menos uma vez ao ano, um seminário de autoavaliação do PPGE, com a participação dos docentes, discentes e convidados;
- XII - primar pela qualificação permanente do PPGE;
- XIII - assinar os Termos de Compromisso firmados pelos pós-graduandos;
- XIV - deliberar sobre os processos de transferência e desligamento dos pós-graduandos matriculados;
- XV - coordenar a elaboração e implementação das diretrizes e dos procedimentos para a realização da autoavaliação do Programa e o acompanhamento dos egressos;
- XVI - Zelar pelo cumprimento da legislação da pós-graduação vigente e do presente Regimento.

*Seção III
Da Secretaria do PPGE*

Art. 12. A Secretaria é órgão auxiliar da Coordenação do PPGE e terá as seguintes atribuições:

- I - superintender os serviços rotineiros do PPGE e outros que lhes sejam atribuídos pelo Coordenador;
- II - manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente, docente e administrativo;
- III - receber e processar os pedidos de inscrições dos candidatos a ingressar no PPGE e matrículas dos acadêmicos;
- IV - processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- V - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades administrativas do PPGE;
- VI - manter atualizado o acervo de Leis, Decretos, Portarias, Circulares entre outras que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação no país e na UFFS;
- VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e do material de uso comum do PPGE;
- VIII - organizar toda a documentação relativa ao histórico escolar dos discentes e demais documentos da pós-graduação e do Programa;
- IX - secretariar as reuniões do Colegiado, registrando as discussões, decisões, encaminhamentos, pareceres, resoluções, declarações, coordenar e supervisionar o serviço de Atas do PPGE;
- X- secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa de dissertações e organizar as respectivas Atas;
- XI - expedir aos professores e alunos, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XII - acompanhar e auxiliar na implementação das bolsas de estudo, mantendo atualizados os registros para a elaboração dos Relatórios do PPGE para as agências de fomento;
- XIII - produzir, em conjunto com a coordenação, o lançamento dos dados referentes ao PPGE nas plataformas da CAPES e das agências de fomento;
- XIV - elaborar e encaminhar à Secretaria Geral de Pós-Graduação (SGPG) os processos dos alunos aptos à diplomação;
- XV - atualizar regularmente a página eletrônica do PPGE, de acordo com as orientações institucionais.

*Subseção I
Da Comissão de Bolsas*

Art. 13. O Colegiado constituirá a Comissão de Bolsas, que será composta pelo Coordenador do PPGE, por um representante docente de cada Linha de Pesquisa e por um representante discente.

- I - os representantes docentes das linhas deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGE;

II - o representante discente deverá estar matriculado como aluno regular no PPGE.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - examinar as solicitações dos candidatos à bolsa;

II - alocar as bolsas disponíveis no PPGE, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado e pelas agências de fomento;

III - tornar público os critérios utilizados na distribuição das bolsas disponíveis no PPGE;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades realizadas;

V - emitir parecer aprovando os relatórios parciais e finais dos bolsistas.

Art. 15. A Comissão de Bolsas realizará reuniões ordinárias trimestralmente e se necessário em reuniões extraordinárias, a partir das quais produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado.

Subseção II *Da Comissão de Seleção*

Art. 16. O Colegiado constituirá a Comissão de Seleção, composta pelo Coordenador do PPGE e por um representante docente de cada Linha de Pesquisa, devendo ser um professor do quadro permanente do PPGE.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Seleção:

I - elaborar a proposta de Edital de Seleção do PPGE;

II - apresentar o Edital de Seleção para homologação pelo Colegiado;

III - coordenar o processo de seleção dos candidatos a alunos do PPGE;

IV - produzir um relatório auto avaliativo do processo seletivo e apresentar ao Colegiado do PPGE na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

Art. 18 O corpo docente do PPGE é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados nos termos deste regulamento e em conformidade com legislação vigente.

Art. 19. O Colegiado considerará como critérios de ingresso no PPGE:

I - formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do docente e dedicação à pesquisa;

II - produção científica qualificada na área de Educação, observada a especificidade da Linha de Pesquisa indicada;

III - publicação em periódicos relacionados à área e/ou Linha de Pesquisa;

IV - disponibilidade de carga horária, representada por oferta de atividades curriculares.

Art. 20. Poderão ser credenciados como orientadores docentes portadores do título de doutor há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 21. O credenciamento será válido até o término do período da Avaliação Quadrienal da CAPES, findo o qual o docente deve ser submetido ao credenciamento mediante critérios definidos em edital, com normas específicas aprovadas pelo Colegiado, respeitada a normatização da UFFS.

§1º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os estudantes orientados.

§2º No caso de credenciamento nos intervalos da avaliação quadrienal o docente poderá ter prazo menor de avaliação do credenciamento para adequação ao calendário de avaliação da Capes.

Art. 22. O descredenciamento é o processo de autorização de desligamento de docentes, considerando decisão prévia do colegiado e homologação pela PROPEPG, e poderá ocorrer:

I - por solicitação do próprio docente;

II - quando, por ocasião do credenciamento, o docente deixar de atender as exigências da categoria docente na qual está credenciado;

III - por iniciativa do Colegiado, mediante razões claramente apresentadas, devendo estar assegurado o direito de defesa e o contraditório.

Art. 23. A atuação eventual em atividades específicas não caracterizará um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGE.

Parágrafo único. Entende-se por atividades específicas as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, a orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do PPGE.

Art. 24. O credenciamento de docentes permanentes do PPGE deve considerar as normativas institucionais da CAPES, o Regulamento da Pós-Graduação e o presente Regimento, observados os seguintes pré-requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da UFFS ou ser docente ou pesquisador de outra instituição que tenha autorização estabelecida por meio de convênio;

II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino e de pesquisa;

III - desenvolver projetos de pesquisa institucionalizados na UFFS;

IV - apresentar regularidade e qualidade na produção científica e/ou tecnológica, atendendo as exigências estabelecidas pelo Documento de Área.

§1º O credenciamento se dará por meio de edital aprovado pelo Colegiado.

§2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impedirá a manutenção do seu credenciamento, observado o que estabelece o Regulamento de Afastamento para Participação Docente em Programa de Pós-Graduação e Pós-Doutoramento.

§3º O docente permanente que tiver mais de três faltas consecutivas ou quatro faltas intercaladas no período de um ano, não justificadas, ficará impedido de participar do Colegiado por um período correspondente a um ano.

Art. 25. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuam com o PPGE de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos por este Regimento para classificação como permanente.

Art. 26. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores aposentados, afastados ou com vínculo empregatício em outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que estejam liberados, mediante acordo formal, para colaborarem, por um período de tempo definido, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGE, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no PPGE deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFFS e a instituição de origem do docente ou por meio de bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 27. O curso de Mestrado em educação terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do pós-graduando com anuência do orientador, os prazos estabelecidos no caput poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para a conclusão, mediante aprovação do Colegiado.

§2º Para efeitos dos prazos de realização do curso, a data do primeiro dia de aula será considerada como data de início do curso, e a data da defesa da Dissertação como data de conclusão do curso.

Art. 28. O corpo discente do PPGE pode constituir-se de três categorias:

I - aluno Bolsista: aluno com bolsa concedida por agência nacional ou estrangeira e com dedicação exclusiva ao Curso, devendo atender aos seguintes prazos: duração máxima do curso, incluída a titulação, para Mestrado de 24 (vinte e quatro) meses;

II - aluno não bolsista: aluno sem bolsa podendo dedicar-se com tempo parcial ao Curso, devendo atender aos seguintes prazos: duração máxima do curso, incluída a titulação, para Mestrado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo os casos especiais de prorrogação apreciados e, eventualmente, autorizados pelo Colegiado;

III - aluno especial:

a) aluno regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFFS, autorizado por docente do PPGE responsável pela atividade curricular;

b) aluno graduado em curso superior não matriculado regularmente em Programa de Pós-Graduação;

c) demais casos omissos apreciados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As condições para matrícula de alunos especiais no PPGE serão orientadas por edital específico.

Art. 29. A estrutura curricular do PPGE compreende componentes curriculares obrigatórios e eletivos, elaboração de Dissertação e atividades curriculares complementares.

Seção II Da Matriz Curricular

Art. 30. As linhas de pesquisa do PPGE estão distribuídas em:

I - linha 1 - Políticas Educacionais;

II - linha 2 - Formação de professores: conhecimentos e práticas educacionais.

Parágrafo único: a matriz curricular do PPGE está organizada conforme segue:

Componentes Curriculares			
<i>Componente</i>	<i>Programa/Linhas de Pesquisa</i>	<i>Créditos</i>	<i>Natureza*</i>
Educação, Estado e Sociedade no Brasil	Programa	04	O
Pesquisa em Educação I	Programa	04	O
Seminário de Pesquisa I	Programa	01	O
Seminário de Pesquisa II	Programa	01	O
Pesquisa em Políticas Educacionais	Políticas Educacionais	03	OL

Pesquisa em Formação de Professores	Formação de Professores: Conhecimento e Práticas Educacionais	03	OL
Tópicos Especiais I	Programa	01	E
Tópicos Especiais II	Programa	01	E
Redação Científica	Programa	02	E
Estado e Políticas Públicas em Educação	Programa	02	E
Espaço, Tempo e Educação	Programa	02	E
Políticas de Constituição do Conhecimento Escolar	Programa	02	E
Gestão e Inovação Educacional	Programa	02	E
Política Educacional no Brasil: o campo acadêmico em construção	Programa	02	E
A educação Superior no Brasil: acesso, expansão e regulação	Programa	02	E
Fundamentos da Educação na Teoria Social Contemporânea	Programa	02	E
Análise de políticas públicas: aspectos teóricos e abordagens metodológicas para pesquisa em políticas educacionais	Programa	02	E
Esfera Pública, Formação Humana e Políticas Educacionais	Programa	02	E
Estudos Foucaultianos em Educação	Programa	02	E
Filosofia e Educação: teoria crítica e arqueologia foucaultiana	Programa	02	E
Questões Atuais de Política Educacional Brasileira	Programa	02	E
Teoria Freiriana na Educação	Programa	02	E
A escola de Vigotski, desenvolvimento psíquico e educação escolar	Programa	02	E
Tecnologias Digitais na educação e metodologias de ensino	Programa	02	E
Educação Inclusiva	Programa	02	E
Metanálise qualitativa e pesquisa em Educação	Programa	02	E
Didática na Educação Superior	Programa	02	E
Formação de professores	Programa	02	E
Discurso, Políticas Educacionais e Atividade Estética	Programa	02	E
Educação, discurso e poder	Programa	02	E

Elaboração de Dissertação	Programa	12	O
---------------------------	----------	----	---

***Natureza: Obrigatória = O, Obrigatória de Linha=OL, Eletiva = E.**

Art. 31. Os Componentes Curriculares Eletivos serão ofertados considerando as demandas dos projetos de pesquisa e Dissertação, das Linhas de Pesquisa, da organização e planejamento do PPGE.

Art. 32. Para obtenção do título de Mestre em Educação, o mestrando deverá integralizar no mínimo 36 créditos distribuídos em:

I - 13 (treze) créditos em componentes curriculares obrigatórios;

II - 8 (oito) créditos em componentes curriculares eletivos;

III - 3 (três) créditos em atividades curriculares complementares;

IV - 12 (doze) créditos em elaboração de Dissertação.

Art. 33. A oferta de componentes curriculares será efetivada com a matrícula de pelo menos 5 (cinco) alunos regulares, salvo em situações específicas, mediante solicitação circunstanciada feita pela Coordenação do PPGE e encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação.

Seção III Das Atividades Curriculares Complementares

Art. 34. As Atividades Curriculares Complementares (ACCs), presentes na estrutura curricular do PPGE, são ações pedagógicas que têm como principal objetivo o aprofundamento das temáticas estudadas, o enriquecimento das vivências acadêmicas e o desenvolvimento das experiências no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. A escolha e a realização das ACCs são de responsabilidade do mestrando.

Art. 35. São princípios orientadores das ACCs:

I - Diversificação das opções oferecidas aos pós-graduandos, a fim de atender às necessidades da formação do perfil do egresso do PPGE;

II - Flexibilização curricular, em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processo, em diferentes formatos de atividades;

III - Interação entre o PPGE e outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, proporcionando a participação nas diversas atividades oferecidas;

IV - Incentivo ao desenvolvimento da autonomia do mestrando em busca de sua formação na pós-graduação.

Art. 36. Somente as ACCs realizadas a partir do ingresso do mestrando no curso poderão ser objeto de aproveitamento e integralização.

Art. 37. Os Componentes Eletivos, Tópicos Especiais e Seminários de Pesquisa do PPGE não serão consideradas ACCs por integrarem a grade curricular do curso.

Art. 38. O mestrando deverá desenvolver as ACCs sem prejuízo da frequência e do aproveitamento nas demais atividades do curso.

Art. 39. Serão validadas como ACCs as seguintes modalidades:

Modalidades	Máximo de créditos que podem ser validados por modalidade
Estudo Dirigido	1 (um) crédito
Participação em eventos na área, no mínimo regional, como ouvinte.	3 (três) eventos = 1 (um) crédito
Participação em evento na área, no mínimo regional, com apresentação e publicação em anais	1 (um) crédito

Publicação de artigo em periódico qualificado (mínimo B2) ou capítulo de livro	2 (dois) créditos
Intercâmbio nacional e internacional	1 (um) crédito
Cursar disciplina em outro programa com no mínimo 30 horas.	2 (dois) créditos
Ministrar curso ou oficina na área para formação inicial e/ou continuada de professores	1 (um) crédito
Assistir a bancas de defesa e qualificação de Dissertação e Teses	3(três) bancas = 1 (um) crédito

Parágrafo único. Cada modalidade de ACCs será contabilizada apenas uma vez.

Art. 40. O mestrando deverá protocolizar o requerimento de validação das ACCs, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O requerimento será dirigido à Coordenação do PPGE, em formulário próprio, disponibilizado na página eletrônica do PPGE, e avaliado por comissão constituída por dois docentes do Colegiado.

Art. 41. O encaminhamento da solicitação seguirá o seguinte fluxo:

I - o mestrando deve protocolizar o requerimento de validação das ACCs junto à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, acompanhado de cópia da documentação comprobatória. A certificação deve conter carimbo que identifique a IES ou órgão promotor, com nome e assinatura do responsável e respectiva carga horária do evento;

II - a Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação deve encaminhar o requerimento de validação das ACCs à Coordenação do PPGE, imediatamente após o recebimento;

III - a Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para análise da solicitação, cujo resultado será deferido ou indeferido;

IV - após a deliberação da Coordenação, o resultado do requerimento será encaminhado para Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro da carga horária.

Seção IV Do Estágio de Docência

Art. 42. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência na educação básica e no ensino superior.

Art. 43. O Estágio de Docência é atividade obrigatória para todos os mestrandos bolsistas independente da agência de fomento.

§1º O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em Ensino Superior nos últimos 2 (dois) anos (a contar da data da solicitação) poderá ser dispensado do Estágio de Docência, devendo o requerimento ser apresentado à Coordenação do PPGE.

§2º O pós-graduando que não possuir bolsa poderá propor o desenvolvimento de atividade de Estágio de Docência, mediante aceite do docente orientador e do docente supervisor responsável pelo componente curricular da graduação.

Art. 44. Os componentes curriculares da UFFS que poderão contar com a participação de pós-graduando em Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração e ou Linhas de Pesquisa do PPGE.

Art. 45. O pós-graduando em Estágio de Docência deverá desempenhar, sob a supervisão do docente responsável pelo componente curricular, as seguintes atividades docentes:

I - regência de aulas teóricas e práticas;

II - participação em planejamento da disciplina (elaboração do Plano de Ensino) e avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários etc;

IV - acompanhamento de orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Iniciação Científica.

§1º A carga horária da atividade de regência de aulas teóricas e práticas pelo pós-graduando em Estágio de Docência é de, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do componente curricular.

§2º A comprovação da carga horária de atividade do pós-graduando que atua em Ensino Superior deve ser equivalente à carga horária estipulada no parágrafo anterior.

Art. 46. O Plano de Ensino deve especificar as atividades docentes desenvolvidas pelo pós-graduando ao longo do período de Estágio de Docência.

Art. 47. O pós-graduando realizará o Estágio de Docência preferencialmente no 2º (segundo) ou no 3º (terceiro) semestre letivo de seu ingresso como aluno regular no Programa.

Art. 48. A duração do Estágio de Docência será de 1 (um) semestre letivo, compreendido o estágio em 1 (um) componente curricular de cursos de graduação da UFFS.

Art. 49. Até 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo da graduação, o pós-graduando deve protocolizar cópia do Plano de Ensino da disciplina em que estagiará na coordenação do PPGE, dirigida à Comissão de Bolsas.

Art. 50. O pós-graduando em Estágio de Docência deve cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na carga horária do componente curricular em que estagia, incluindo-se nesse cômputo as horas de atividade de regência de aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. O estagiário deve assinar, a cada encontro, lista de frequência própria do componente curricular em que atua.

Art. 51. A supervisão e a avaliação do Estágio de Docência no Sistema de Gestão da Pós-Graduação (SGP) fica a cargo do orientador do mestrando, podendo solicitar relatório da prática de estágio quando for supervisionado por outro docente responsável pelo componente curricular de curso de graduação da UFFS.

Art. 52. A aprovação na atividade de Estágio de Docência é condição para a manutenção da bolsa do Programa de Demanda Social (DS), conforme estabelece a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 53. O pós-graduando em Estágio de Docência não terá qualquer vínculo empregatício com a UFFS.

Seção V

Da Proficiência em Línguas

Art. 54. A Proficiência em Língua Estrangeira, obtida mediante a realização de exame de avaliação de conhecimentos em língua estrangeira, pode ser validada nos seguintes idiomas:

I - Língua Espanhola;

II - Língua Inglesa;

III - Língua Francesa;

IV - Língua Italiana;

V - Língua Alemã.

Art. 55. É obrigatória a comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, em 1 (um) dos idiomas descritos no art. 54, para todos os estudantes regularmente matriculados no PPGE.

Art. 56. Para estudantes estrangeiros regularmente matriculados no PPGE, é obrigatória a comprovação de Proficiência em Língua Portuguesa, mediante aprovação no Exame Celpe-Bras (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros), obtido nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 57. A Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser comprovada mediante a aprovação em exame realizado em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, com Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e obtido nos últimos 3 (três) anos.

Art. 58. A Proficiência em Língua Inglesa poderá ser requerida, também, mediante a aprovação obtida nos últimos 3 (três) anos, nos seguintes testes:

I - Test of English as Foreign Language (TOEFL);

II - International English Language Test (IELTS);

III - Test of English for International Communication (TOEIC);

IV - Oxford Online Placement Test.

Art. 59. A Proficiência nos idiomas citados no Art. 57, com exceção da língua inglesa, poderá ser requerida, também, mediante a aprovação em teste realizado nos últimos 3 (três) anos no:

I - Instituto Cervantes ou Celu (Consórcio ELSE) - Língua Espanhola;

II - Aliança Francesa - Língua Francesa;

III - Instituto Goethe - Língua Alemã;

IV - Instituto Italiano de Cultura - Língua Italiana.

Art. 60. A comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, considerada pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação, deverá ser realizada, no máximo, até o 12º (décimo segundo) mês do ingresso no curso.

Art. 61. A solicitação de validação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser encaminhada pelo pós-graduando, junto à Secretaria Acadêmica, constando dos seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, preenchido e assinado pelo estudante de pós-graduação;

II - comprovante do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira obtido em consonância com os critérios estabelecidos pelo presente Regimento;

Parágrafo único. É facultado ao estudante regularmente matriculado no PPGE, que possuir diploma de curso superior em nível de licenciatura ou bacharelado em Letras, em uma das línguas estrangeiras neste Regimento, solicitar a validação de Proficiência em Língua Estrangeira, mediante apresentação de Certificado e Histórico Escolar da graduação.

Art. 62. Os prazos estabelecidos pelo presente Regimento serão contados a partir da data de ingresso no PPGE.

Art. 63. Os requerimentos de validação de Proficiência serão analisados pelo Colegiado do PPGE, sendo aprovados ou não mediante decisão pelo "deferimento" ou "indeferimento".

Parágrafo único. O pós-graduando que tiver o pedido de validação de Proficiência indeferido poderá reapresentar a solicitação, mediante observâncias às orientações do Colegiado e às normas do presente

Regimento.

Art. 64. A solicitação de validação de Proficiência será analisada pelo Colegiado em suas reuniões regulares.

Art. 65. Os resultados das análises constarão no histórico acadêmico do pós-graduando.

*Seção VI
Da Seleção e Matrícula*

Art. 66. O ingresso no PPGE se dará por processo seletivo regido por Edital específico elaborado pela Comissão de seleção.

§ 1º O edital de seleção será publicado com, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da data fixada para o início do processo seletivo.

§ 2º Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGE portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, reconhecidos pelo MEC, podendo também ser aceitos diplomados em instituições estrangeiras de países com os quais o Brasil mantém Acordo de Equivalência ou aqueles reconhecidos por embaixada ou Consulado do Brasil no país de origem.

§ 3º A inscrição de candidato portador de diploma de graduação, expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo MEC ou por instância legal do país onde o curso foi realizado, poderá ser admitida desde que comprove, no ato da matrícula, a regularidade de sua situação no Brasil.

Art. 67. A efetivação da primeira matrícula como aluno regular, aprovado e selecionado pelo processo de seleção do PPGE, definirá o início da vinculação do pós-graduando ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º Para matricular-se como aluno regular no PPGE o aluno deverá apresentar diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

§2º A data de efetivação da primeira matrícula como aluno regular corresponderá ao primeiro dia do início das atividades do pós-graduando, de acordo com o calendário acadêmico.

§3º Para ser matriculado como aluno regular, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no regimento do PPGE.

§4º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado.

§5º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFFS.

§6º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país para tal fim.

§7º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 68. O aluno regular deverá renovar sua matrícula no PPGE semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, matriculando-se nos componentes curriculares e/ou demais atividades conforme seu plano de estudos.

§ 1º A solicitação de matrícula efetuada fora do período definido em calendário semestral será analisada pelo Colegiado do PPGE, mediante a apresentação de justificativa escrita do aluno, e se este considerar o pedido procedente, a matrícula poderá ser efetuada.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplinas poderá ser efetuado conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§3º O não cancelamento da matrícula na disciplina no prazo previsto implicará na incorporação dessa disciplina no histórico escolar de pós-graduação do mestrando, contabilizando as ausências e a atribuição do

conceito "RF".

§4º O PPGE disponibilizará, por meio de edital específico, vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa.

Art. 69. O estudante da pós-graduação *stricto sensu*, com a concordância do orientador e a critério do colegiado do curso, poderá solicitar trancamento de matrícula.

§1º O trancamento de matrícula será por período máximo de 6 (seis) meses.

§2º O período de trancamento não será computado para efeito do tempo de integralização do curso.

§3º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhum componente curricular de pós-graduação na UFFS ou fora dela, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou tese.

§4º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do pós-graduando, desde que no momento do pedido de cancelamento seja possível a regularização de sua matrícula nas disciplinas do semestre.

§5º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 70. O pós-graduando terá sua matrícula automaticamente cancelada, perderá o vínculo e será desligado do PPGE nas seguintes situações:

I - se reprovar em 2 (duas) ou mais disciplinas;

II - se for reprovado no exame de defesa de Dissertação ou quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

III - quando perder o prazo para realizar a qualificação;

IV - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

V - no caso de comprovação de fraude e/ou plágio;

VI - por solicitação do próprio estudante;

VII - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de ampla defesa do aluno.

§1º Para os fins deste artigo, o pós-graduando deverá ser cientificado a, querendo, formular alegações e apresentar documentos a serem objeto de consideração pelo Colegiado.

§2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Seção VII

Do Sistema de Créditos, Frequência e Avaliação do Aproveitamento Acadêmico

Art. 71. Para obter o título de Mestre em Educação, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - integralizar no mínimo 36 créditos distribuídos em 13 (treze) créditos em componentes curriculares obrigatórios, 8 (oito) créditos em componentes curriculares eletivos, 3 (três) créditos em atividades curriculares complementares, 12 (doze) créditos em Dissertação.

II - comprovar Proficiência em Língua Estrangeira;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - obter a aprovação da Dissertação de Mestrado;

V - entregar a versão final da Dissertação, acompanhada da documentação necessária à solicitação do Diploma de Mestre em Educação.

VI - satisfazer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e do Regulamento da Pós-graduação;

VII - cumprir todas as formalidades necessárias à conclusão do curso.

Art. 72. Poderão ser validados créditos eletivos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, por indicação do orientador e mediante aprovação do Colegiado do PPGE, não excedendo o total de 04 (quatro) créditos.

Art. 73. O aproveitamento em componentes curriculares do PPGE será expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
AC	Aproveitamento de componente curricular	-
R	Reprovado por aproveitamento	Inferior a 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menor que 75% de frequência

§ 1º Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, conceito "C".

§ 2º O pós-graduando que obtiver conceito "C" em qualquer componente curricular terá o direito de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reapresentar o trabalho e submeter-se à nova avaliação, conforme critérios definidos pelo docente responsável pelo componente curricular.

§ 3º O conceito "AC" será atribuído àqueles componentes curriculares cursados pelo pós-graduando em outro programa, externo à UFFS, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do pós-graduando em prazo não superior a sessenta dias do seu término.

§ 5º O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao docente responsável pela disciplina, no prazo de até 07 (sete) dias após a publicação do conceito, e não havendo sucesso, em segunda instância, à Coordenação do PPGE que nomeará uma banca constituída por 03 (três) professores do Programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

Art. 74. A frequência em atividades curriculares do PPGE é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada atividade.

Parágrafo único. Ao pós-graduando que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária no componente curricular ou atividade será atribuído o conceito "RF".

Art. 75. Terá direito a tratamento especial, em regime domiciliar, nos termos deste regulamento e da legislação vigente:

I - a aluna lactante, por um período máximo de 4 (quatro) meses, observada a legislação em vigor;

II - o estudante com afecções, congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, atestadas por laudo médico, caracterizadas por:

a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade acadêmica em regime domiciliar;

b) Ocorrência isolada ou esporádica.

§1º A concessão de tratamento especial em regime domiciliar ficará condicionada à garantia da continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§2º Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao estudante exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e com as características dos componentes curriculares e do curso.

Art. 76. A solicitação para fazer jus a tratamento especial em regime domiciliar deverá ser providenciada na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento.

Art. 77. O pós-graduando ou seu representante deverá solicitar o Tratamento Especial em Regime Domiciliar, conforme orientação disponível na página da PROPEPG, na Secretaria de Pós-Graduação do campus, que encaminhará a documentação à Assessoria de Gestão de Pessoas do campus para análise e parecer.

Seção VIII
Do Projeto e Trabalho de Conclusão
Subseção I
Da Qualificação

Art. 78. Caberá ao mestrando, sob orientação do orientador, elaborar um texto de Qualificação contendo, o referencial teórico e metodológico da Dissertação e, quando possível, um conjunto preliminar dos dados e análises da pesquisa em curso.

§1º A Banca de Qualificação deve ocorrer até, no máximo, o 15º mês do ingresso no PPGE.

§2º A entrega do texto de Qualificação junto à Secretaria do PPGE em formato digital (PDF) deve ocorrer 30 dias antes à data do Exame.

Art. 79. Para encaminhar o pedido de Banca de Qualificação, o mestrando deverá atender as seguintes condições:

I - integralizar os créditos em componentes curriculares obrigatórios;

II - apresentar Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 80. A avaliação do texto de Qualificação observará a seguinte sistemática:

I - a banca examinadora será constituída pelo orientador, por um docente do PPGE e por um examinador externo do PPGE;

II - os examinadores deverão ter o título de Doutor.

§1º A qualificação será realizada em sessão presencial.

§2º Os examinadores produzirão pareceres individuais sobre o texto de Qualificação apresentado, que deverão ser consideradas durante o processo de investigação e na versão final do trabalho.

§3º Fica facultada a participação à distância de membros externos nas bancas de exame de qualificação.

Art. 81. O texto será considerado "Aprovado" ou "Não Aprovado". No caso de não aprovação, o estudante terá 30 (trinta) dias a partir da data da qualificação para refazer e entregar nova versão à Banca Examinadora para nova sessão de Qualificação.

Art. 82. Os alunos que não qualificarem até o final do 15º mês de curso serão desligados do Programa, salvo em casos especiais analisados e autorizados pelo Colegiado, mediante solicitação por escrito do aluno, com ciência do orientador, e acompanhada de justificativa.

Art. 83. Compete ao orientador, em acordo com o mestrando, proceder ao agendamento do Banca de Qualificação junto à coordenação do PPGE, indicando 04 (quatro) professores doutores (três titulares e um suplente), sendo ao menos 1 (um) externo ao Programa.

Parágrafo único. O professor orientador será membro e presidente da banca examinadora.

Art. 84. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGE para presidir a seção da Banca de Qualificação.

Parágrafo único. A solicitação de constituição da Banca de Qualificação deve ser protocolada 40 dias de antecedência a data da realização da mesma.

Subseção II Da Defesa da Dissertação

Art. 85. Para a Defesa da Dissertação o mestrando deverá:

I - cumprir as exigências para a integralização do curso;

II - ter publicado ou submetido, no mínimo, um artigo completo em livro, em evento científico ou em periódico classificado como Qualis B2 ou superior, de acordo com o Qualis Referência da CAPES.

Art. 86. A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública e presencial, perante uma Banca Examinadora.

Art. 87. Compete ao orientador, em comum acordo com o mestrando, proceder o agendamento da defesa pública da Dissertação junto à coordenação do PPGE, indicando 04 (quatro) professores doutores (três titulares e um suplente), sendo ao menos 1 (um) externo ao programa para compor a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O professor-orientador será membro e presidente da Banca Examinadora.

Art. 88. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGE para presidir a seção pública de defesa da Dissertação.

Parágrafo único. A solicitação de constituição da Banca Examinadora deverá ser encaminhada com 40 dias de antecedência da data da realização do exame.

Art. 89. Cabe ao mestrando encaminhar uma cópia impressa ou em versão digital da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora atendendo a preferência dos mesmos, cumprindo-se, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 90. A Dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, em consonância com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as exigências acadêmicas equivalentes.

Art. 91. A sessão de apresentação pública perante a Banca Examinadora consistirá de duas etapas:

I - apresentação oral da Dissertação pelo mestrando, respeitando-se o tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II - arguição dos membros da Banca Examinadora sobre a Dissertação, concedendo-se a cada membro o tempo de 30 (trinta) minutos para questionamentos e tempo para resposta do mestrando;

III - a Dissertação será defendida pelo candidato em sessão pública, em dia e horário previamente definidos e amplamente divulgados.

Parágrafo único. Fica facultada a participação à distância de membros externos de bancas de exame de defesa.

Art. 92. O resultado da defesa poderá ser:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º A Banca Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na Ata de Defesa indicando as reformulações exigidas para a versão definitiva da Dissertação, bem como outras observações pertinentes ao trabalho.

§ 2º A aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora será registrada na Ata de Defesa.

§ 3º Em caso de a Dissertação ser reprovada pela Banca Examinadora, o estudante terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar uma nova versão do trabalho.

Art. 93. Em até 45 dias após a defesa, o mestrando deverá protocolar a versão final da Dissertação, junto a Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, apresentando:

I - formulário de entrega da versão final, com a aprovação do docente orientador;

II - arquivo digital da Dissertação, em formato PDF;

III - termo de permissão de acesso ao documento.

*Seção IX
Da Concessão do Título*

Art. 94. Será conferido o Título de Mestre em Educação ao (a) pós-graduando(a) que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e do Regulamento da Pós-graduação.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 95. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGE e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da UFFS.

Art. 96. Este Regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal da Fronteira Sul através de instâncias superiores.

Art. 97. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário da UFFS.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 16/05/2020 14:06)

CLEVISION LUIZ GIACOBBO

*PRO-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROPEPG (10.17.08.20)
Matricula: 1603635*

(Assinado digitalmente em 16/05/2020 15:23)

MARCELO RECKTENVALD

*REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
UFFS (10)
Matricula: 1800982*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo:
Regimento, data de emissão: **15/05/2020** e o código de verificação: **5808b9564c**